PROJETO DE LEI N. 018/2021

PROPOSIÇÃO: Vereador Heberth Sena

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", no Município de Natal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Heberth Sena, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*Cria o programa 'Empresa Amiga do Esporte e Lazer', no Município de Natal"*

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.
>
> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Desporto, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 69-C.** A Comissão de Desporto tem as seguintes áreas de atividade:
> I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a esportes;
> II – zelar pela preservação da memória esportiva da cidade;
> III – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à utilização indevida
> dos equipamentos esportivos instalados no município;
> IV – acompanhar a ação dos conselhos instalados no município;
> V – acompanhar e fiscalizar os planos e programas governamentais de esportes;
> VI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas ao
> esporte, inclusive promovendo visitas aos equipamentos esportivos da cidade.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO.

O presente projeto de lei diz a respeito à criação do programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", no âmbito do Município de Natal cujo objetivo é incentivar empresas a contribuir para o aprimoramento da qualidade do esporte e lazer por meio de parcerias.

Através deste projeto, a promoção das práticas esportivas oferecidas pelo Município para crianças e adolescentes torna-se mais vantajosa, contribuindo para o desenvolvimento saudável dessa parcela da sociedade.

Cumpre registrar, que sua relevância temática não se limita apenas ao aspecto mencionado acima, mas também à sua capacidade de fomentar a colaboração entre o Poder Público e empresas jurídicas de direito privado, incentivando-as a assumir sua responsabilidade social perante a comunidade.

A propósito, merece ser destacado que a proposta sob apreciação quanto melhores esclarecimentos quanto a participação das empresas no programa, no qual destacamos:

> **Artigo 2º –** A participação das empresas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:
>
> I – doação de materiais esportivos;
>
> II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
>
> III -reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; e
>
> IV – realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Tais medidas demonstram o comprometimento do projeto com a promoção da qualidade de vida dos cidadãos, incentivando empresas a contribuir para a melhoria dos equipamentos esportivos públicos, bem como ações que visem estimular a prática de atividades físicas e de lazer. Além disso, a coordenação e fiscalização pelo Poder Público garantem a transparência e o controle sobre as ações realizadas pelas empresas no âmbito do

Programa. Sendo assim, este parecer considera o Artigo 2º do projeto de lei uma medida positiva e de grande importância para o desenvolvimento social da cidade.

Do ponto de vista jurídico, a participação das empresas no Programa é permitida e está de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que as empresas são incentivadas a contribuir para o fomento do esporte e do lazer, em benefício da coletividade.

Nesse contexto, considerando as competências estritas desta Comissão, temos que a proposta legislativa atinge seus objetivos, sendo merecedora de aprovação.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos à Comissão de Desporto, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada..

Natal/RN,_____março de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB